

PA- 2330/97

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 136/97

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan Chaves de Souza (Presidente), Alcebiádes Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araújo, Manuel Alfredo Martins e Rocha, Américo Bedê Freire (Convocado), dos Exmos. Srs. Juizes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando que o art. 95, III, da CF/88 garante a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores e magistrados e torna impossível a aplicação da M.P. 457/94;

Considerando a M.P. nº 434, de 27.02.94, que no seu art. 18, I, dispõe que os salários seriam convertidos em URV, "dividindo-se o valor nominal em cada um dos 4 (quatro) meses imediatamente anteriores à conversão pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, de acordo com tabela constante do anexo I da r. Medida";

Considerando as informações do Serviço de Folha de Pagamento constante dos autos (fls. 9 a 23);

Considerando o Comunicado nº 050/97, da Presidência do TRT da 15ª Região que deferiu o percentual de 11,98%, resultante de conversão da URV (fls. 27 dos autos);

Considerando que o TST reconheceu o direito à incorporação do percentual de 11,98%, resultante da conversão da URV nos vencimentos/proventos, na data constitucionalmente prevista e na forma da Lei 8.880/94;

[Handwritten signature]

Ref. PA- 2330/97

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº136/97):

"Aprovar a proposição da **Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região- AMATRA XVI** para deferir aos Exmos. Srs. Juizes do Trabalho, extensivo a todos os servidores beneficiários deste egrégio Tribunal, o direito ao pagamento das diferenças dos vencimentos dos mesmos, a partir de março de 1994, considerando-se para cálculo da média salarial a conversão nas datas do efetivo pagamento dos vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, inclusive com a imediata incorporação do percentual resultante nos vencimentos dos magistrados e servidores deste Regional, a partir da presente data".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 21/outubro/1997.


MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO
Secretária do Tribunal Pleno